



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

“Paço Legislativo Joaquim Rodrigues da Silva”.

**Av. Gualberto Pereira da Silva, 256, Centro – Fone/Fax: (64) 3662-1100.
CEP: 75.845-000 – Palestina de Goiás – GO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de Assessoria técnica na folha de pagamento, e-Social, Colar de Pessoal e DCTFWEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da prestação dos serviços tem por finalidade atender a demanda da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os serviços do presente termo deverão ser prestados conforme especificações constantes do levantamento deste Termo de Referência.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. O prazo para o início do fornecimento/prestação de serviço do item do objeto deste termo será de imediato, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O fornecimento/prestação de serviço do objeto terá validade de até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de emissão do Contrato.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Despesas com a presente contratação serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária própria, que serão apresentadas antes da efetivação da compra/serviço ou formalização de contrato ou documento equivalente, conforme Acórdãos TCU 3.146/2004 - Primeira Câmara e 1.279/2008 - Plenário.

7.2. Os recursos financeiros utilizados para custear as despesas são oriundos da Câmara Municipal de Palestina de Goiás.

7. DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias, após a entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- Data de emissão;

Estar endereçada, conforme endereço abaixo a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Município de Palestina de Goiás/GO, situada à Avenida Bastos, Quadra 10, Lote 11, s/nº - Centro, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, CNPJ n.º 02.931.505/0001-03;

- Valor unitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

“Paço Legislativo Joaquim Rodrigues da Silva”.

**Av. Gualberto Pereira da Silva, 256, Centro – Fone/Fax: (64) 3662-1100.
CEP: 75.845-000 – Palestina de Goiás – GO**

- Valor total;
- Especificação(ões) do(s) item(ns).
- Contrato, Ordem de Compra, etc.

7.3. O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa, todas as condições pactuadas.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

7.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

7.7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- a) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- b) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do certame licitatório;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

“Paço Legislativo Joaquim Rodrigues da Silva”.

***Av. Gualberto Pereira da Silva, 256, Centro – Fone/Fax: (64) 3662-1100.
CEP: 75.845-000 – Palestina de Goiás – GO***

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa vencedora regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

7.9. Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa vencedora apresente o documento faltante.

7.10. Os documentos de que trata o item 8.7, **DEVERÃO SER APRESENTADOS TODAS AS VEZES QUE A EMPRESA VENCEDORA PROTOCOLAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS** para liquidação e pagamento.

7.11. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

7.11.1. Deverá constar na nota fiscal ou em documento separado (mas anexo à nota fiscal) as seguintes informações:

- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;
- CNPJ DA EMPRESA;
- BANCO;
- N.º AGÊNCIA;
- N.º DA CONTA.

7.12. Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa vencedora.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas deverão obrigatoriamente apresentar, sem prejuízo aos previstos nos Art. 28 a 31 da Lei de Licitações, os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, se for o caso, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já realizou atividade semelhante ou igual à deste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas alterações posteriores);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, o item com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

“Paço Legislativo Joaquim Rodrigues da Silva”.

***Av. Gualberto Pereira da Silva, 256, Centro – Fone/Fax: (64) 3662-1100.
CEP: 75.845-000 – Palestina de Goiás – GO***

- d) Comunicar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Manter, durante a prestação dos serviços do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa;
 - f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pela Câmara Municipal;
 - g) Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;
 - h) Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - i) Obriga-se a responsabilizar-se por danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento.
 - j) Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem a Câmara Municipal.
 - k) Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Câmara Municipal. Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades.
 - l) competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
 - m) Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 constituem ainda obrigações e responsabilidades da(s) empresa(s) vencedora(s):
 - n) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

“Paço Legislativo Joaquim Rodrigues da Silva”.

***Av. Gualberto Pereira da Silva, 256, Centro – Fone/Fax: (64) 3662-1100.
CEP: 75.845-000 – Palestina de Goiás – GO***

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

10.1. A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviço do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;
- b) Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento/serviço do objeto que trata este termo;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o item em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;
- d) Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
- e) Emitir a requisição respectiva, assinadas pela autoridade competente.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, a(s) empresa(s) vencedora(s) poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega/prestação de serviço do item do objeto, sujeitar-se à a empresa vencedora à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso/não executados. A referida multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
 - b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa vencedora em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

“Paço Legislativo Joaquim Rodrigues da Silva”.

**Av. Gualberto Pereira da Silva, 256, Centro – Fone/Fax: (64) 3662-1100.
CEP: 75.845-000 – Palestina de Goiás – GO**

ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal de Palestina de Goiás:

12.1.1 A execução e o controle dos serviços e/ou itens adquiridos serão acompanhados e fiscalizados pela servidor(a) nomeado através de portaria, sendo responsável pelo recebimento das solicitações, na condição de representante do CONTRATANTE, o qual ficará responsável pelo atestado do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 75 Lei n.º 14.133/21.

b) O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/prestação de serviço do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Palestina de Goiás/GO, 17 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA

Matrícula n.º 1 /CPF n.º 600.286.611-68

Vistoriado e aprovado em ____ / ____ / 2025

por:

Oziel Ferreira Dantas

Presidente da Câmara Municipal

CPF n.º 008.044.621-35